



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 691/2019, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

19/08/19

João Cleiton

ASSINATURA

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N. 003/2019, QUE DISPÕE ACERCA DOS PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAR OS RESULTADOS PREVISTO NOS PROGRAMAS DO PPA, O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, DAS PRIORIDADES E METAS DEFINIDAS NA LDO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SPO N. 003/2019, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que dispõe acerca dos procedimentos para acompanhar os resultados previstos nos programas do PPA, o cumprimento das metas fiscais, das prioridades e metas definidas da LDO do Município de Canabrava do Norte, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Caberá à unidade responsável promover a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.**

Canabrava do Norte – MT, em 19 de agosto de 2019.

João Cleiton
JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

INSTRUTUÇÃO NORMATIVA SPO N. 003/2019.

VERSÃO: 01

APROVAÇÃO EM: 19/08/2019

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto n. 691/2019.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º: Tem a finalidade de acompanhar os resultados previstos nos programas do PPA, o cumprimento das metas fiscais, das prioridades e metas definidas na LDO do Município de Canabrava do Norte.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º: Abrange a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e todas as Secretarias/Gerências envolvidas na estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Canabrava do Norte.

**CAPÍTULO III
DO CONCEITO**

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Acompanhamento: meio pelo qual é possível monitorar o desempenho, cumprimento das metas fiscais, das prioridades e metas definidas na LDO, e difundir as práticas adotadas, produzindo aprendizado e aperfeiçoamentos que possam ser compartilhados.

II – Plano Plurianual – PPA: define orientações estratégicas, desafios, objetivos, diretrizes e metas para a ação governamental ao longo de um período de quatro anos, funcionando, pois como uma espécie de carta de intenções do governo. Tem vigência no ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação de Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

III – Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO: tem como principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual – LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

IV – Lei Orçamentária Anual – LOA: é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura. A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Município de acordo com a previsão de arrecadação. O Orçamento Anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL**

Art. 4º. O fundamento jurídico encontra respaldo no ordenamento jurídico na Constituição Federal em seus artigos 165º, 166º, 167º; Art. 35º, § 2º, inciso I, das Disposições Transitórias, Constituição Estadual; Lei Federal 4.320/64; Lei Complementar n. 101/00 e Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte - MT.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI:

- I – Definir um cronograma de reunião em cada uma das Secretarias/Gerências para esclarecimentos quanto a metodologia de monitoramento do planejamento;
- II – Definir os critérios para o acompanhamento dos resultados parciais, ao longo do exercício;
- III – Especificar os dados necessários para o acompanhamento da evolução fiscal, da execução de cada projeto/atividade, dos prazos e da forma como os dados serão passados para Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- IV – Disponibilizar para as Secretarias calendário contendo o prazo para o fornecimento dos relatórios de controle;
- V – Orientar e disponibilizar para as Secretarias o check-list mínimo a ser contemplado no processo de acompanhamento de resultados, elaborar e apresentar relatório.

Art. 6º. É de responsabilidade das Secretarias e Gerências envolvidas no Plano Plurianual:

- I – Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças para fornecer informações, documentos e contribuir em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;
- II – Encaminhar a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças relatórios de resultados das metas do PPA;

J. C. M.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

III – Informar a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças sobre possíveis alterações nas rotinas de trabalho, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;

IV – Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento;

Art. 7º. É de responsabilidade da Unidade Municipal de Controle Interno (UMCI):

I – Prestar apoio por ocasião das atualizações da instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II – Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO, propondo alterações na Instruções Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º. As Secretarias e Gerências acompanham a execução dos programas (PPA); metas e resultados parciais, produzem relatórios, conforme orientação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças ao longo do exercício. O Processo de monitoramento do cumprimento das metas previstas durante a execução das ações do programa e mensuração dos resultados é de suma importância, pois é através da avaliação do PPA que o Prefeito presta contas do que foi realizado no seu governo.

Art. 9º. Cada Secretaria/Gerência elege um responsável (Agente de PPA) para acompanhar os indicadores dos programas definidos no Plano Plurianual.

Art. 10º. Os indicadores devem ser acompanhados, por meio de preenchimento de fichários individuais de acompanhamento e disponibilizados, quadrimestralmente, à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças nos seguintes prazos:

I – Primeiro Quadrimestre: até último dia útil do mês de maio de cada ano;

II – Segundo Quadrimestre: até último dia útil do mês de setembro de cada ano;

III – Terceiro Quadrimestre: até último dia útil do mês de Janeiro de cada ano.

Art. 11º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças avalia os relatórios das Secretarias e Gerências, de acordo com o check-list mínimo de acompanhamento de resultados:

§1º. Caso o relatório não esteja em conformidade com o check-list de acompanhamento de resultados, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças emitirá parecer com recomendações para os ajustes e indicará prazo para o devido ajustamento à Secretaria encaminhadora.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

§2º Estando o relatório de acompanhamento de resultados em conformidade, a Secretaria municipal de Administração, Planejamento e Finanças tomará os seguintes procedimentos:

I – Consolidará os relatórios por programas;

II – Confrontará os dados obtidos referentes à execução física, com os obtidos por meio do controle de execução orçamentária;

III – Elaborará o relatório de gestão;

IV – Encaminhará o relatório de avaliação do PPA, depois de observar toda a sistemática, Câmara Municipal e demais solicitantes até o dia 15 de junho de cada ano.

V – Dará publicidade.

CAPITULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

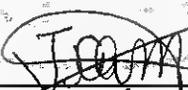
Art. 12º. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas, competentes, que devem ser respeitadas.

Art. 13º. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução Normativa poderão ser obtidos a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, bem como a UMCI, que por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das Unidades Administrativas.

Art.14º. A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções prevista na legislação pertinente à matéria em vigor.

Art. 15º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, 19 de agosto de 2019.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ção, objeto de priorização de recursos ao Poder Legislativo até a data de envio da LDO, previsto no art. 45º, da LRF.

Parágrafo Único. O Executivo deverá publicar o Relatório no órgão oficial do Município, previsto no Art. 45º, da LRF.

V - DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DA LDO:

Art. 13º. A elaboração do texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual deverá estabelecer as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações tributárias, disposição constitucional no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

VI - DO ENCAMINHAMENTO E PRAZO DE ENVIO DO PROJETO DE LEI AO PODER LEGISLATIVO:

Art. 14º. O projeto de Lei da LDO, deverá ser encaminhado do Poder Executivo ao Poder Legislativo anualmente, até 15 de abril, conforme determina a lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

Art. 15º. O Poder Legislativo deverá devolver o projeto de lei devidamente aprovado até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

VII - DA PUBLICAÇÃO :

Art. 16º. A publicação do texto da lei será publicada no órgão oficial do Município, inclusive em meios eletrônicos, previsto no artigo 48º da LRF.

VIII - DO ENVIO DA LEI E ANEXOS AO TCE/MT:

Art. 17º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso — TCE/MT, cópia da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO até 31 de dezembro do ano em que foi votada, previsto no Art. 166, inc. II, da Resolução nº 14/2007-TCE-MT e Resolução Normativa nº 18/2018.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 18º. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas, competentes, que devem ser respeitadas.

Art. 19º. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, bem como à UMCI, que por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das Unidades Administrativas.

Art. 20º. A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções prevista na legislação pertinente à matéria em vigor.

Art. 21º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, 21 de agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO N. 691/2019, DE 19 DE
AGOSTO DE 2019.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.295, do Diário Oficial dos Municípios no dia 20 de AGOSTO de 2019,

ONDE SE LÊ: Instrução Normativa SPO N. 001/2019, LEIA-SE: Instrução Normativa SPO N. 003/2019, passando a vigorar com a seguinte redação.

DECRETO N. 691/2019, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N. 003/2019, QUE DISPÕE ACERCA DOS PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAR OS RESULTADOS PREVISTO NOS PROGRAMAS DO PPA, O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, DAS PRIORIDADES E METAS DEFINIDAS NA LDO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a **Instrução Normativa SPO N. 003/2019**, desresponsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que dispõe acerca dos procedimento para acompanhar os resultados previsto nos programas do PPA, o cumprimento das metas fiscais, das prioridades e metas definidas da LDO do Município de Canabrava do Norte, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Caberá à unidade responsável promover a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte – MT, em 19 de agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N. 003/2019.

VERSÃO: 01.

APROVAÇÃO EM: 19/08/2019

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto n. 691/2019.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Tem a finalidade de acompanhar os resultados previstos nos programas do PPA, o cumprimento das metas fiscais, das prioridades e metas definidas na LDO do Município de Canabrava do Norte.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e todas as Secretarias/Gerências envolvidas na estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Canabrava do Norte.

CAPÍTULO III

DO CONCEITO

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – **Acompanhamento:** meio pelo qual é possível monitorar o desempenho, cumprimento das metas fiscais, das prioridades e metas definidas na LDO, e difundir as práticas adotadas, produzindo aprendizado e aperfeiçoamentos que possam ser compartilhados.

II – Plano Plurianual – PPA: define orientações estratégicas, desafios, objetivos, diretrizes e metas para a ação governamental ao longo de um período de quatro anos, funcionando, pois como uma espécie de carta de intenções do governo. Tem vigência no ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação de Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

III – Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO: tem como principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual – LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

IV – Lei Orçamentária Anual – LOA: é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura. A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Município de acordo com a previsão de arrecadação. O Orçamento Anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º. O fundamento jurídico encontra respaldo no ordenamento jurídico na Constituição Federal em seus artigos 165º, 166º, 167º; Art. 35º, § 2º, inciso I, das Disposições Transitórias, Constituição Estadual; Lei Federal 4.320/64; Lei Complementar n. 101/00 e Lei Orgânica do Município de Cuiabá do Norte - MT.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças -- SAPLAFI:

I – Definir um cronograma de reunião em cada uma das Secretarias/Gerências para esclarecimentos quanto a metodologia de monitoramento do planejamento;

II – Definir os critérios para o acompanhamento dos resultados parciais, ao longo do exercício;

III – Especificar os dados necessários para o acompanhamento da evolução fiscal, da execução de cada projeto/atividade, dos prazos e da forma como os dados serão passados para Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

IV – Disponibilizar para as Secretarias calendário contendo o prazo para o fornecimento dos relatórios de controle;

V – Orientar e disponibilizar para as Secretarias o check-list mínimo a ser contemplado no processo de acompanhamento de resultados, elaborar e apresentar relatório.

Art. 6º. É de responsabilidade das Secretarias e Gerências envolvidas no Plano Plurianual:

I – Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças para fornecer informações, documentos e contribuir em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;

II – Encaminhar a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças relatórios de resultados das metas do PPA;

III – Informar a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças sobre possíveis alterações nas rotinas de trabalho, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;

IV – Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento;

Art. 7º. É de responsabilidade da Unidade Municipal de Controle Interno (UMCI):

I – Prestar apoio por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II – Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º. As Secretarias e Gerências acompanham a execução dos programas (PPA), metas e resultados parciais, produzem relatórios, conforme orientação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças ao longo do exercício. O Processo de monitoramento do cumprimento das metas previstas durante a execução das ações do programa e mensuração dos resultados é de suma importância, pois é através da avaliação do PPA que o Prefeito presta contas do que foi realizado no seu governo.

Art. 9º. Cada Secretaria/Gerência elege um responsável (Agente de PPA) para acompanhar os indicadores dos programas definidos no Plano Plurianual.

Art. 10º. Os indicadores devem ser acompanhados, por meio de preenchimento de fichários individuais de acompanhamento e disponibilizados, trimestralmente, à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças nos seguintes prazos:

I – Primeiro Quadrimestre: até último dia útil do mês de maio de cada ano;

II – Segundo Quadrimestre: até último dia útil do mês de setembro de cada ano;

III – Terceiro Quadrimestre: até último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Art. 11º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças avalia os relatórios das Secretarias e Gerências, de acordo com o check-list mínimo de acompanhamento de resultados.

§1º. Caso o relatório não esteja em conformidade com o check-list de acompanhamento de resultados, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças emitirá parecer com recomendações para os ajustes e indicará prazo para o devido ajustamento à Secretaria encaminhadora.

§2º. Estando o relatório de acompanhamento de resultados em conformidade, a Secretaria municipal de Administração, Planejamento e Finanças tomará os seguintes procedimentos:

I – Consolidará os relatórios por programas;

II – Confrontará os dados obtidos referentes à execução física, com os obtidos por meio do controle de execução orçamentária;

III – Elaborará o relatório de gestão;

IV – Encaminhará o relatório de avaliação do PPA, depois de observar toda a sistemática, Câmara Municipal e demais solicitantes até o dia 15 de junho de cada ano.

V – Dará publicidade.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12º. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas, competentes, que devem ser respeitadas.

Art. 13º. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, bem como à UMCI, que por meio de procedimentos de

controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das Unidades Administrativas.

Art. 14º. A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções prevista na legislação pertinente à matéria em vigor.

Art. 15º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, 19 de agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 694/2019, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

DECRETO N. 694/2019, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

APROVA A VERSÃO 01 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO N. 001/2019, DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS NA CONTABILIDADE ESTABELECIDO ROTINAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

CONSIDERANDO a solicitação da Controladora Interna e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade em disciplinar a forma dos procedimentos a serem cumpridos sobre as rotinas e procedimentos a serem observados no registro contábil do Poder Executivo, buscando alcançar a eficiência, efetividade, eficácia e boa aplicação do dinheiro público, princípios básicos que norteiam a administração pública;

DECRETA:

Art. 1º. No âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos a serem cumpridos nas rotinas da Contabilidade Municipal, reger-se-ão pelo disposto na versão 01 da Instrução Normativa SCO n. 001/2019, aprovada por este Decreto.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Caberá à Controladoria Interna prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRAM-SE.

Canabrava do Norte – MT, 21 de agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO N. 001/2019

Versão: 1

Aprovada em: 21/08/2019

Ato de Aprovação: Decreto Municipal n. 694/2019, de 21/08/2019.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO - SISTEMA DE CONTABILIDADE Nº 001/2019, 19 DE AGOSTO DE 2019. VERSÃO 001, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS NA CONTABILIDADE ESTABELECIDO ROTINAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar os procedimentos operacionais na contabilidade, estabelecendo rotinas no âmbito do Poder Executivo e Autarquia do Município de Canabrava do Norte, devendo, portanto:

I - disciplinar os procedimentos operacionais na execução orçamentária;

II - normatizar a elaboração das Demonstrações Contábeis e demais demonstrativos;

III - agilizar o processo de consolidação das Demonstrações Contábeis;

IV - garantir a publicação e divulgação dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - atender legalmente os dispositivos contidos na Lei Federal n. 4.320/1964, na Lei Federal Complementar n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nos Princípios Fundamentais de Contabilidade, demais legislações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange as Gerências de Contabilidade, Tesouraria e Tributação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Legislativo e fundos municipais.

CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

Art. 3º. A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Lei Federal n. 4320/1964; Lei Federal Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais legislações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS

Seção I

Do Conceito de Contabilidade Pública

Art. 4º. A Contabilidade Pública é o conjunto de procedimentos técnicos, voltados a selecionar, registrar, resumir, interpretar e divulgar os fatos que afetam as situações orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de compensação das entidades de direito público interno.

Art. 5º. A Contabilidade Pública é uma especialidade da contabilidade voltada ao registro e a avaliação do patrimônio público e as respectivas variações, abrangendo aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, constituindo-se em importante instrumento para o planejamento e o controle na Administração Pública.

Art. 6º. A Contabilidade Pública é regulamentada pela Lei Federal n. 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos, da execução orçamentária e elaboração dos balanços.

Art. 7º. A escrituração contábil das operações financeiras e patrimoniais deverá ser efetuada pelo método das partidas dobradas.

Seção II

Dos Objetivos da Contabilidade Pública